



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Ref. SESSÃO:** Terceira Sessão Plenária Extraordinária  
**DECISÃO Nº:** PL-1017/2013  
**PROCESSO:** CF-1636/2013  
**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Aprova o projeto de resolução com a emenda apresentada, anexa, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

### DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido extraordinariamente em Brasília em 14 de agosto de 2013, apreciando a Deliberação nº 145/2013-CONP, denominada Proposta 1, e o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Walter Logatti Filho, denominado Proposta 2, que tratam das atividades e atribuições dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e considerando que a regulamentação profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea teve início com os Decretos nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, e nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, os quais, respectivamente regulam, inicialmente, o exercício da profissões agrônômica, de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; considerando que com o advento da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, houve a complementação das disposições dos decretos supracitados no que tange ao exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo; considerando que a CEAP, por meio da Deliberação nº 508/2013-CEAP, de 8 de agosto de 2013, aprovou o mérito do projeto de resolução que dispõe sobre a consolidação das atividades e atribuições profissionais relacionadas nas leis e decretos que regulamentam as profissões afetas ao Sistema Confea/Crea; considerando que a Conp encaminhou ao Plenário, por meio da Deliberação nº 145/2013-CONP, o projeto de resolução em tela; considerando que os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação dos atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea estão disciplinados pela Resolução nº 1.034, de 2011; considerando que em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução nº 1.034, de 2011, o pedido de vista apresentou novo texto de resolução, na forma de emenda; considerando que a proposta de emenda foi submetida à apreciação da Gerência de Conhecimento Institucional e a Procuradoria Jurídica do Confea, as quais se manifestaram nos autos; considerando que, em atendimento ao art. 42 da Resolução nº 1.034, de 2011, o processo foi encaminhado para apreciação da CEAP e da CONP, comissões permanentes responsáveis pela análise do mérito e dos aspectos procedimentos legais, respectivamente, que recepcionaram, por meio da Deliberação nº 001/2013-CEAP/CONP, a proposta de emenda apresentada, ratificando o entendimento de que deverá ser adotado rito sumário para o presente caso, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Walter Logatti Filho, denominado Proposta 2, que conclui por aprovar o projeto de resolução com a emenda apresentada, anexa, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Presidiu a sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Conselheiros Federais ARCILEY ALVES PINHEIRO e DIRSON ARTUR FREITAG que fez a seguinte Declaração de Voto: "Declaro o voto na Proposta 1 por considerar que a Deliberação 145/2013-CONP que contém a proposta de resolução que dispõe sobre as atividades e atribuições dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e dá outras providências, estabelece de forma ampla as atribuições dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, sem pormenorizar as áreas de atuação, atribuições e atividades para evitar riscos de cometer eventuais injustiças ou incongruências.". Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais ADRIANO HENRIQUE MARTINS RABELO, ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, DARLENE LEITAO E SILVA, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JÚLIO FIALKOSKI, LUZ MITSUAKI SATO, MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA, MELVIS BARRIOS JUNIOR e WALTER LOGATTI FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**